



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 047/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CNPJ: 00.394.692/0001-08, a executar a DEPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DE TERRA, PROVENIENTE DAS OBRAS DO PROGRAMA CICLOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – PEDALA DF, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II – RA XXI – RIACHO FUNDO II/DF, objeto do Processo nº 391.000.198/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de terra proveniente das obras do Pedala DF – Programa Cicloviário do Distrito Federal, situado na QN 15, Área Especial, dentro do pátio da Diretoria de Obras da Regional Riacho Fundo II;
- 2) A Administração Regional, após o recebimento do material passará a ser o responsável pelo manejo final deste;
- 3) Fica proibida a deposição de outros tipos de resíduos de obras, além de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas, sob pena de anulação da presente Autorização Ambiental;
- 4) Deverá ser instalada no local placa informativa com a logomarca do GDF, bem como o número e a validade da presente Autorização Ambiental;
- 5) A placa deve indicar a proibição da deposição dos outros tipos de resíduos no local;
- 6) A Administração Regional do Riacho Fundo deverá ser responsável pela fiscalização do local a fim de evitar que este se transforme em ponto de deposição irregular de entulho e outros tipos de resíduos;
- 7) Não será permitido qualquer tipo de aterramento da terra, a qual deverá ser removida até o final da vigência desta autorização;
- 8) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 9) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

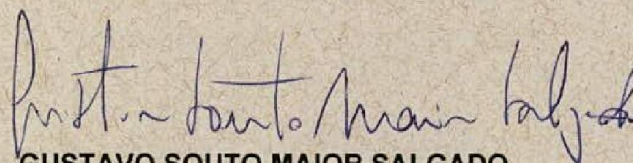
Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

8

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de Abril de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 047/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Marcos Antônio F. de Santana

Assinatura: Marcos F. de Santana

Cargo: Pedalo-DF / Gerente Adjunto

Doc. Identidade  

Recebido em: 02 / 04 / 2009